



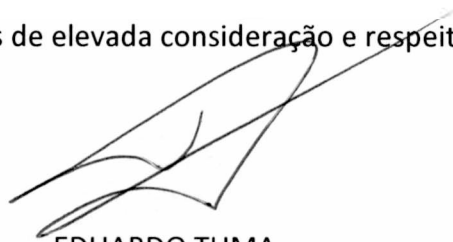
São Paulo, 17 de junho de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00503/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 16 de junho do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 73/20, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Encontros e Batalhas do Movimento da Poesia Falada – SLAM, a ser realizada anualmente na última semana de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 73/20)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Encontros e Batalhas do Movimento da Poesia Falada – SLAM, a ser realizada anualmente na última semana de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLII do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Encontros e Batalhas do Movimento da Poesia Falada – SLAM, a ser realizada anualmente na última semana de outubro.

“Art. 7º

CCLII - última semana de outubro:

.....
Semana Municipal de Encontros e Batalhas do Movimento da Poesia Falada – SLAM.” (NR)

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes poderá publicar textos de orientação e incentivo à poesia falada – SLAM, assim como realizar as mais variadas atividades de motivação e promoção, tais como, encontros, batalhas, campeonatos e outras atividades correlatas. Poderá, ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil, obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

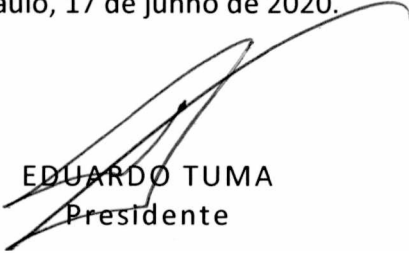
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de junho de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAI/rnb